

01-0724/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0724/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

- 01-0724/1995 DE 09/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal da participação e integração do Nordestino na Cidade de São Paulo, e dá outras providência.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:53:56

00000036043-06



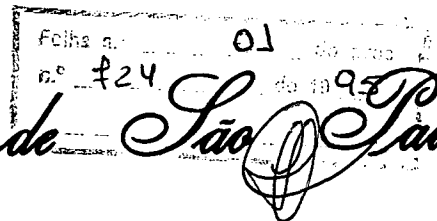
ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSAO



187

Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
09 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Recreação Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PR. TE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0724/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à plena participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, bem como defender seus direitos e interesses;

II - desenvolver estudos, pesquisas e promover debates sobre a problemática da participação e integração do imigrante nordestino na cidade;

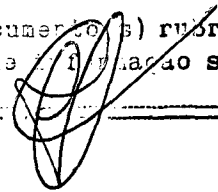
III - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal de São Paulo, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar a participação e integração do imigrante nordestino na cidade, e coibir atos ou iniciativas discriminatórias;

IV - formular diretrizes e desenvolver estudos que visem assegurar, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, o acesso à moradia, à educação e à saúde, a todo imigrante nordestino no Município de São Paulo;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos imigrantes nordestinos na cidade;

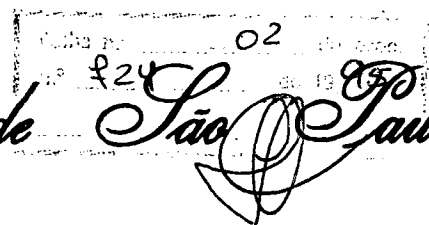
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 205 e folha de rubricação sob
n.º 06 / 21 / 08 / 95a (





Câmara Municipal de São Paulo



VI - desenvolver projetos que promovam a participação do imigrante nordestino em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos imigrantes nordestinos na cidade de São Paulo;

IX - apoiar realizações concernentes aos imigrantes nordestinos que visem divulgar e celebrar suas tradições culturais regionais e manifestações de fé religiosa, entre outras;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste será composto, paritariamente, por:

I - presidentes das associações legalmente constituídas representativas dos interesses dos imigrantes nordestinos;

II - representantes de lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos;

III - representantes da área social das Secretarias e Empresas Municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão designados pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 2º - A designação dos representantes das lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos, de que trata o inciso II deste artigo, deverá considerar nomes de comprovada atuação na participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida da cidade, após consulta aos respectivos movimentos e entidades.

§ 3º - A representação das Secretarias e Empresas Municipais, de que trata o inciso III deste artigo, deverá contemplar, em especial, aquelas voltadas para as áreas da saúde, educação, habitação, bem-estar social, transportes e cultura, entre outras.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 724 de 10.95

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

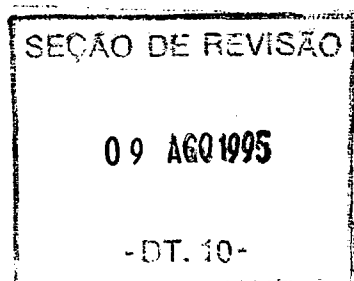
Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - Outras normas de organização do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão definidas em decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

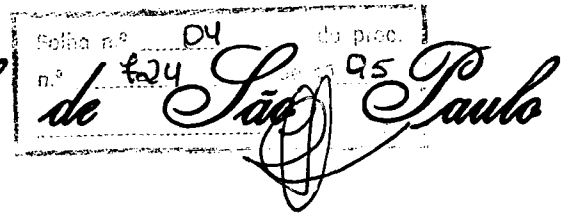
Sala das Sessões, 09 de agosto de 1995


GILSON BARRETO
Vereador





Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo.

A criação do Conselho, como órgão de caráter consultivo e opinativo, tem por finalidade fazer gestões junto aos órgãos públicos e privados no sentido de assegurar os direitos de cidadania aos imigrantes nordestinos residentes na cidade de São Paulo. O Conselho, assim, prestará relevante serviço como órgão de apoio ao imigrante nordestino, no sentido de sua integração e participação na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade.

Além disso, através do Conselho, poder-se-á canalizar iniciativas que visem a celebração, preservação e divulgação das tradições culturais regionais nordestinas, bem como de manifestações de sua fé religiosa.

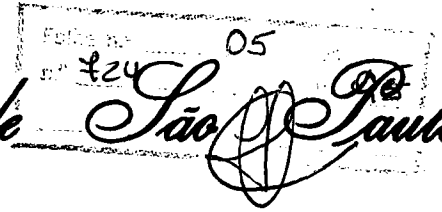
Cabe ressaltar a importância do caráter de órgão de apoio a ser assumido pelo Conselho, ora proposto, em virtude do grande número de imigrantes nordestinos residentes no Município que, principalmente ao chegar, normalmente em busca de trabalho e de melhores condições de vida, face ao tamanho e às características desta metrópole, sofrem muitas vezes a falta de apoio institucional à sua fixação e adaptação na cidade.

O sentimento de abandono à própria sorte e a dificuldade de integração à vida comunitária, vivenciados por quem chega às grandes cidades, são questões que devem ser tratadas pelas autoridades através de atos que visem assegurar o bem estar do cidadão residente em São Paulo, sendo ele aqui nascido ou não, visto que a grandeza de nossa cidade se construiu e se constrói através do trabalho anônimo de milhares de imigrantes das mais diversas regiões do país, cabendo destacar, entre esses, o enorme contingente oriundo da região nordeste.

Como é sabido, o nordestino aqui residente é alvo, muitas vezes, de discriminações e preconceitos por parte de setores ou grupos, conservadores e radicais, avessos à sua fixação no Município, fato que leva, na maioria das vezes, à sua marginalização na



Câmara Municipal de São Paulo



vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, sem que institucionalmente tais atos sejam, efetivamente, combatidos.

Com a criação do Conselho, além de a nível institucional criarmos um órgão com a atribuição de fiscalizar e propor medidas que coibam tais atos, estaremos também criando uma base de apoio ao imigrante nordestino residente em São Paulo.

Face ao exposto, e com o amparo dos incisos I e XVIII do artigo 13 de nossa Lei Orgânica, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres pares, em vista de seu grande alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 724 de 1995 de 21/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

FÁTIMA A. L. COELHO MOTTI
Assessoria Jurídica

À Com. de Const. e Justiça

21/8/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador

Acelino

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e

em 21 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 07 e 08

Em 21. 08. 95

(a)

M



17 - RELCOM
17-1560/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1149/1995

Folha n.º 7
n.º 4287 do proc.
de 19 95

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo, como órgão de caráter consultivo e opinativo, tendo por finalidade fazer gestões junto aos órgãos públicos e privados no sentido de assegurar os direitos de cidadania aos imigrantes nordestinos residentes no Município, bem como celebrar, preservar e divulgar as manifestações de sua fé religiosa e de suas tradições culturais regionais.

Na forma proposta, o Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e será composto paritariamente por representantes dos nordestinos residentes em São Paulo e por representantes do Poder Público, sendo que as funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, inciso XVIII; 191 e 193, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, analisando a matéria quanto ao mérito, entendem ser a mesma de alto interesse público, posto que estar-se-á contribuindo para assegurar direitos de cidadania, bem como a participação e integração dos imigrantes nordestinos na cidade de São Paulo.

Assim, pois, favorável é o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao



Câmara Municipal de São Paulo

2.

aspecto financeiro, nada tem à opôr à presente propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 21/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. J. [unclear]". The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes. It is located at the bottom right of the page, below the typed name "J. J. [unclear]".

~~(P/Encarni...)~~ MACIO.
TATO.
AURELIO.
MENTOR
GILSON. Any.
NODA
SANCHES
LUIVIANI.
MEL...
C... 11)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]

CHICO
ALEX
BANCRA
DEVANIR
ESTIMA
HIA
VITAL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ANA MARTINS.
J. EDUARDO.
A. DIEGO.
HATO
M. DIAS
TARPELI-
SERGIO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
ODILON
EDSON
GARIB.
J. JINDIO
MACURADO
JOHN BREWER
RAOENSA
VISCAME
E. R. Lf. EGYPTINO.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26/08/1995

página 42 coluna 3

conferido: M

A. A. B. B.
Em, 29/8/95

ENHZA ANDRE
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob n°

— a 9 e folha de informação

sob n° — 27.2.14

Ass: A

Adelina Cicena

Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABE
13	4	emira	212 ex.	6.9.95	Adelina Colas	15

PL 724/95, do Vereador ~~Ernesto~~ Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em votação.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Quem quiser se manifestar em sentido contrário, que o faça agora.

(Pausa) Está aprovado o item 39 em 1ª discussão. Volta em segunda.

Item seguinte da pauta.

PL 790/95...(monteiro)

11:50:20

Técnico Administrativo
Iza Duarte

03/02/14 15:30
JMA

241A:

يحيى



10 24 A 05.02 14

1318 Duarte, Santiago
Técnico Administrativo
SF 11-207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 10
Proc. nº 0124/95
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 0724/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 53.535, de 12 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina;
- PL 221/09, que cria o Conselho de Participação da Comunidade Nordestino no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 1209/95, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente – “Casa do Nordestino”, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SP) Folha 16
Proc. nº 01-0124/95

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.408/2011 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.408 11/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que específica, e dá outras providências.

Publicação: DOC 12/07/2011 p. 1 c. 1-2

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Sandra Tadeu

Regulamentação: Decreto nº 53.535/2012 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Indexação: Criação - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina -
Atribuição - Competência - Membros - Secretaria Municipal de Participação e Parceria - Nordestinos[[Retorna](#)]**IAH vrs: 3.1.1** - BIREME

LEI Nº 15.408, DE 11 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 135/09, da Vereadora Sandra Tadeu - Democratas)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

V - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São Paulo na conscientização e resolução de seus problemas específicos;

VI - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

VII - promover a comemoração de todos eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 11 (onze) conselheiros, sendo 6 (seis) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 5 (cinco) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 2011.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP 3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*54.535/(6)*2013 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

18
Proc. nº. 01.0524/95
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 54.535 30/10/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 13, 14 e 18 do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, que estabelece o procedimento a ser observado para a desapropriação de bens úteis ou necessários aos interesses da Administração Municipal.

Publicação: DOC 31/10/2013 p. 1 c. 1-2

Revogação: Revoga os incisos III, IV e V do "caput" do art. 7º, o § 3º do artigo 10 e os §§ 1º e 2º do art. 18, todos do Decreto nº 53.799/2013. (ver documento)

Indexação: Desapropriação - Utilidade pública - Interesse social - Imóvel particular - Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Obras - Processo administrativo - Abertura - Designação - Servidor - Imissão de posse - Requisito - Avaliação - Solicitação - Declaração - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município - Valor - Valor venal - Depósito judicial - Prazo - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário - Departamento de Desapropriações

[Retorna]**IAH vrs: 3.1.1** - BIREME

DECRETO Nº 54.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Confere nova redação aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 13, 14 e 18 do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, que estabelece o procedimento a ser observado para a desapropriação de bens úteis ou necessários aos interesses da Administração Municipal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 13, 14 e 18 do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Na abertura do processo administrativo, o titular do órgão ou ente interessado na desapropriação deverá manifestar expressamente interesse na declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, adotando as seguintes providências:

V - designar servidor responsável por centralizar o gerenciamento de todas as ações necessárias para a efetivação das providências relativas ao cumprimento dos mandados de notificação de eventuais ocupantes e de imissão na posse;

VI - declarar a efetiva existência de condições para o cumprimento das ordens judiciais mencionadas no inciso V do "caput" deste artigo, garantindo a disponibilidade de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

VII - declarar a urgência e a necessidade de imissão provisória na posse, se for o caso.

§ 1º Se necessário, a autoridade de que trata o "caput" deste artigo poderá solicitar a colaboração da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

§ 2º Eventuais consultas a órgãos ou entes municipais necessárias para a verificação da viabilidade da área desaproprianda deverão ser feitas simultânea e preferencialmente por meio eletrônico, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a resposta pela mesma via.

§ 3º Concluída a instrução na forma do "caput" deste artigo, o processo administrativo seguirá diretamente para o Departamento de Desapropriações para elaboração de minuta de decreto de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, sem necessidade de nova consulta ao órgão ou ente interessado.

§ 4º A minuta de decreto de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, poderá ser elaborada por outros órgãos ou entes municipais, mediante autorização da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, ou pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo nas desapropriações por ela promovidas." (NR)

"Art. 4º

§ 3º Caso o procedimento preparatório seja realizado pela Secretaria Municipal de Habitação ou por outros órgãos da Administração Direta mediante autorização da SIURB, ou pela Administração Indireta, o órgão ou ente interessado poderá executar os serviços previstos no "caput" deste artigo ou contratá-los na forma de seus §§ 1º e 2º." (NR)

"Art. 5º

II - relatório de vistoria da área e de eventuais benfeitorias a serem desapropriadas, instruído com documentação fotográfica atualizada, bem como descrição das benfeitorias existentes, de eventual estabelecimento empresarial em funcionamento e de indicação dos ocupantes do imóvel, devidamente qualificados.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar a oferta de valor diverso do previsto no "caput" deste artigo, para caso específico ou situações determinadas.

§ 2º Quando necessária avaliação administrativa, determinada nos termos do § 21º deste artigo, o laudo será solicitado pela Procuradoria Geral do Município ao corpo técnico da SIURB ou do Departamento de Desapropriações, autorizada a contratação de empresa para essa finalidade." (NR)

"Art. 7º Com o cálculo do valor a ser ofertado nas ações expropriatórias, informado preferencialmente por meio eletrônico e sem necessidade de remessa dos autos do processo administrativo, o órgão ou ente solicitante adotará as seguintes providências:

....." (NR)

"Art. 10.

§ 2º Visando ao imediato depósito judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá transferir, para dotação própria, o numerário correspondente à estimativa, feita pelo Departamento de Desapropriações, do total de custos relativos aos honorários periciais provisórios a serem fixados judicialmente." (NR)

"Art. 11. Na hipótese de o valor apurado na avaliação provisória ser superior ao valor da oferta depositada, o valor complementar a ser transferido para a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (dotação 2110) será informado ao órgão ou ente interessado, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

....." (NR)

"Art. 13. Obtido o deferimento do pedido de imissão na posse do bem, as providências necessárias ao cumprimento do mandado correspondente ficarão a cargo do órgão ou ente interessado na desapropriação, com o apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e respectiva Subprefeitura, ao qual caberá:

.....

§ 2º Tão logo informado, pelo Departamento de Desapropriações, sobre a ordem de imissão na posse, o servidor a que se refere o inciso V do "caput" do artigo 3º deste decreto deverá comunicar, mediante ofício, as providências a serem adotadas pelos órgãos públicos, entidades e empresas pertinentes visando auxiliar no cumprimento das ordens judiciais.

....." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. Havendo interesse da Administração, deverá ser requerida em juízo, pelo Departamento de Desapropriações, a expedição do auto de imissão na posse do imóvel, para subsequente registro, encaminhando-se, posteriormente, o processo administrativo ao Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência e registros necessários." (NR)

"Art. 18. Os procedimentos visando o aproveitamento dos valores depositados em juízo nas ações expropriatórias, para quitação de dívidas fiscais de natureza tributária e não tributária, devidos pelo expropriado, serão fixados pela Procuradoria Geral do Município." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos III, IV e V do "caput" do artigo 7º, o § 3º do artigo 10 e os §§ 1º e 2º do artigo 18, todos do Decreto nº 53.799, de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2013.

PROJETO DE LEI 01-0221/2009 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Cria o Conselho de Participação da Comunidade Nordestino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Participação da Comunidade Nordestina no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina será composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo 05 (cinco) integrantes da administração pública municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Participação da Comunidade Nordestina, representantes da administração municipal e do legislativo, terão seus membros indicados:

I - 01 (um) pela Secretaria Municipal da Cultura

II - 01 (um) pela São Paulo Turismo

III - 01 (um) pela Secretaria Municipal de Comunicação

IV - 01 (um) pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria

V - 01 (um) pela Secretaria Municipal da Educação

VI - 01 (um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os 06 (seis) membros do Conselho de Participação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, terão seus membros indicados pelas principais entidades de representação da comunidade nordestina em atividade na cidade, constituídas e registradas na forma da lei, sendo indicado 01 (um) membro por entidade.

Parágrafo Único - A indicação dos membros representantes da sociedade civil, deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da comunidade nordestina na cidade.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - O primeiro Presidente eleito do Conselho será um representante da administração pública.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato consecutivo.

Parágrafo 4º - A presidência do Conselho será exercida de forma alternada em cada mandato, por um representante da administração municipal, um representante da sociedade civil e um representante do legislativo municipal e assim sucessivamente.

Artigo 6º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina terá como atribuições:

I - Programar e promover anualmente na cidade a " Semana das Artes, Artesanato, Música, Gastronomia e Cultura Popular Nordestina ";

II - Programar e coordenar os eventos de comemoração do Dia do Nordestino, conforme o Calendário Oficial de Eventos do Município;

III- Propor mediadas para incremento do turismo e intercâmbio da cidade de São Paulo com as capitais, grandes cidades e pólos turísticos do Nordeste, incentivar a conservação da cultura, musica, danças, tradições folclóricas e recreação popular da região nordeste e desenvolvimento de atividades econômicas;

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina realizará suas reuniões nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, em espaço adequado disponibilizado pela sua Mesa Diretora.

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1209/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica à população carente da cidade de São paulo.

Art. 2º - O Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", será instalado em local de fácil acesso, a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Único - A partir da instalação do primeiro Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", novas unidades deverão ser previstas de forma a se atingir, gradativamente, a instalação de, pelo menos, uma unidade em cada região administrativa do Município.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com entidades e empresas particulares, bem como autorizar o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino".

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

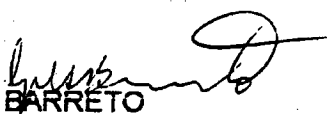


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador

PL 724/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo.

Todavia, conforme informação de fls. 10, já existe lei dispondo sobre a matéria.

Com efeito, a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, já instituiu o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

Tal fato faz incidir sobre a presente propositura a regra prevista no art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, que elenca como atribuição do Presidente da Câmara declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

Importa lembrar, que, de acordo com nosso ordenamento jurídico, pequenas alterações no contorno da legislação em vigor devem ser objeto de projetos de lei que expressamente alterem esta legislação, ou ainda, que expressamente a revoguem, a fim de garantir a segurança e clareza jurídicas, vez que nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelas razões expostas, declaro a presente proposta prejudicada, em face da aprovação da Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, com fundamento no art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno.

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 212, § 2º e arts. 311 e 312, todos do Regimento Interno.

Na ausência de recurso archive-se o projeto.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Deu
RG. 9.062.265-0.
SP. 512144

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 1 - S.P. 051621/4

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 25
Proc. nº 210.724/95
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 724/95

À SGP-33
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a ausência de recurso do autor, encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente às fls. 24.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

À

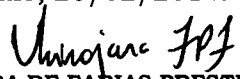
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	8vº e 9	Juntada e numeração de folhas ausentes.

São Paulo, 26/02/2014.


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo – História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À

SGP-22

Senhor Supervisor:

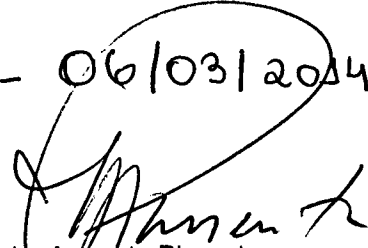
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sr. Supervisor de SGP-33.

26/02/2014


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. + Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

Em devolução.

SP- 06/03/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 26 e folha de informação sob nº 1 1243119
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-724 de 1995 12/03/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 12/03/2014
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234